



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

DECRETO Nº: 1207 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de aulas presenciais nas redes municipal, estadual de ensino no âmbito do Município de Santana do Garambéu - MG e contém outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, que o Município, por meio do Decreto no: 970 de 19 de março de 2020, decretou Estado de Emergência em Saúde Pública ou Calamidade Pública no âmbito municipal, contudo em virtude das ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) disciplina a oferta de Educação em atividades não presenciais - EducaEMCASA estabelecida pela Portaria 507 de 08 de maio de 2020, ratificada pela Portaria 508 de 02 de junho de 2020, garantindo o acesso à educação de forma não presencial.

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, tem estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive, suplementar a legislação federal e estadual.

CONSIDERANDO, a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 89/2020, do dia 23/9/2020, onde o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que as cidades das macrorregiões em onda verde do "Plano Minas Consciente" poderão reabrir suas escolas a partir de 05 de outubro de 2020 e que referida deliberação concede autonomia à Administração Municipal para que normatize a situação;

CONSIDERANDO, que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados a realidade local:

CONSIDERANDO, que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a Equipe de Educação, além de análise Jurídica própria.

CONSIDERANDO, recente pesquisa, realizada pela UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - com imensa maioria dos membros se posicionando pela postergação do retorno presencial das aulas e atividades escolares;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

CONSIDERANDO, os grandes esforços realizados pelo Município de Santana do Garambéu, desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos, e razão da grande preocupação pela abertura das redes públicas municipal, estadual de ensino, que poderiam afetar diretamente os indicadores relacionados à pandemia da COVID-19 em Santana do Garambéu, assim como a necessidade de preservar e priorizar a vida e a saúde da população.

CONSIDERANDO a necessidade de que haja entendimento no Município, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial no contágio pelo Coronavírus, considerando-se, inclusive, a possibilidade de uma terceira onda de contaminação.

CONSIDERANDO, o aumento de casos no município desde abril, que de acordo com o boletim epidemiológico da Vigilância e Saúde, órgão vinculado à Secretaria de Saúde, que vem registrando novos casos de pessoas positivadas com COVID.

CONSIDERANDO que houve deliberação do Conselho Municipal de Educação, onde, após uma pesquisa entre a população ficou provado que os pais e alunos são contra o retorno das aulas neste momento.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas as suspensões das aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas redes públicas (municipal e estadual) de Santana do Garambéu até 30 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no *caput* do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 02 de agosto de 2021.


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

